



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2025, nº 153

Disponibilização: sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Publicação: segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Bernadete Leite de Carvalho
Andrade
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	3
01ª Zona Eleitoral	6
02ª Zona Eleitoral	7
03ª Zona Eleitoral	9
04ª Zona Eleitoral	10
05ª Zona Eleitoral	15
08ª Zona Eleitoral	17
11ª Zona Eleitoral	19
14ª Zona Eleitoral	19
16ª Zona Eleitoral	22
17ª Zona Eleitoral	23
18ª Zona Eleitoral	23
21ª Zona Eleitoral	29

24ª Zona Eleitoral	31
26ª Zona Eleitoral	32
27ª Zona Eleitoral	32
29ª Zona Eleitoral	36
31ª Zona Eleitoral	38
35ª Zona Eleitoral	42
001º JUÍZO DAS GARANTIAS DE ARACAJU	42
Índice de Advogados	43
Índice de Partes	44
Índice de Processos	46

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA DE PESSOAL

PORTARIA DE PESSOAL Nº 682/2025

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria nº 724, de 19 de agosto de 2024, deste Regional,

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832, 22 de junho de 2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6 de maio de 2014; e

CONSIDERANDO o Formulário de Substituição SEI nº [1746102](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, excepcionalmente, a servidora WLLIANA ANCHIETA SANTOS, Requisitada, matrícula 309R750, lotada na 15ª Zona Eleitoral, com sede em Neópolis/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 27/8/2025, em substituição a NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, em virtude de afastamento do titular e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27/8/2025.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 29/08/2025, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1746296 e o código CRC 953A54FF.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 681/2025

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria nº 724, de 19 de agosto de 2024, deste Regional,

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832, 22 de junho de 2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6 de maio de 2014; e

CONSIDERANDO o Formulário de Substituição SEI nº [1746039](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, excepcionalmente, a servidora MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS, Requisitada, matrícula 309R653, lotada na 15ª Zona Eleitoral, com sede em Neópolis/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 26/8/2025, em substituição a NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, em virtude de afastamento do titular e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26/8/2025.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 29/08/2025, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1746274 e o código CRC 9E7AAE4F.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601551-92.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601551-92.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR BRÍGIDA DECLERC FINK

EXECUTADA : VERONICA ALVES NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601551-92.2022.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADA: VERONICA ALVES NASCIMENTO SANTOS

DESPACHO

Considerando que a diligência, via sistema SISBAJUD, implicou no bloqueio de valores, conforme documento anexo, DETERMINO:

1. INTIMAÇÃO da executada, por meio de seu advogado validamente constituído nos autos, nos termos do art. 854, § 2º, do Código de Processo Civil, para conhecimento do ativo financeiro tornado indisponível por meio eletrônico e manifestação em 05(cinco) dias;
2. Transcorrido o prazo sem manifestação, CONVERSÃO em penhora do montante bloqueado por meio do sistema SISBAJUD, conforme determinação contida no § 5º do mesmo artigo 854, do CPC, transferindo-o para conta bancária do Tesouro Nacional vinculada a este Tribunal Regional Eleitoral;
3. Após a conversão em penhora, intime-se a parte exequente para manifestação em 10(dez) dias.
4. Cumprido todo o ordenado, venham os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se. Publique-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA BRÍGIDA DECLERC FINK

RELATORA

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600380-66.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600380-66.2024.6.25.0021 RECURSO ELEITORAL (São Cristóvão - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSE RICARDO FERREIRA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/09/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de agosto de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600380-66.2024.6.25.0021

ORIGEM: São Cristóvão - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSE RICARDO FERREIRA

Representante do(a) RECORRENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

DATA DA SESSÃO: 23/09/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600730-17.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600730-17.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ALDAIR JOSE DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

RECORRENTE : CLEOSMAR BARBOSA ANDRADE

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

RECORRENTE : ELIANE CUNHA DINIZ DE JESUS

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

RECORRENTE : GENILDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

RECORRENTE : GLEIDSON DINIZ PADILHA

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
RECORRENTE : JOSE ALAN MOTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
RECORRENTE : JOSINALDO MELO DE ANDRADE
ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
RECORRENTE : JULIETE DOS SANTOS MENEZES
ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
RECORRENTE : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
RECORRENTE : MARCELO DA SILVA
ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
RECORRENTE : MARCIO MENDONCA DA CONCEICAO
ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
RECORRENTE : PAULO CESAR FERREIRA SILVA
ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
RECORRENTE : ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ
ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
RECORRENTE : ROGERIA CARDOSO
ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
RECORRENTE : A COLIGAÇÃO É TEMPO DE MUDANÇA (PSDB/CIDADANIA, MDB, PSD, PSB, UNIÃO, MOBILIZA)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
RECORRENTE : SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/09/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de agosto de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600730-17.2024.6.25.0001

ORIGEM: Nossa Senhora do Socorro - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR, A COLIGAÇÃO É TEMPO DE MUDANÇA (PSDB/CIDADANIA, MDB, PSD, PSB, UNIÃO, MOBILIZA), JULIETE DOS SANTOS MENEZES, CLEOSMAR BARBOSA ANDRADE, GENILDO GOMES DA SILVA, ALDAIR JOSE DE ALMEIDA SANTOS, GLEIDSON DINIZ PADILHA, MARCIO MENDONCA DA CONCEICAO, MARCELO DA SILVA, PAULO CESAR FERREIRA SILVA, JOSE ALAN MOTA DE OLIVEIRA, ELIANE CUNHA DINIZ DE JESUS, ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ, JOSINALDO MELO DE ANDRADE, ROGERIA CARDOSO, MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

Representantes do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Representantes do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Representantes do(a) RECORRENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Representantes do(a) RECORRENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Representantes do(a) RECORRENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Representantes do(a) RECORRENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Representantes do(a) RECORRENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Representantes do(a) RECORRENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Representantes do(a) RECORRENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Representantes do(a) RECORRENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Representantes do(a) RECORRENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Representantes do(a) RECORRENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Representantes do(a) RECORRENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Representantes do(a) RECORRENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Representantes do(a) RECORRENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Representantes do(a) RECORRENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 23/09/2025, às 14:00

01ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****EDITAL 1410/2025**

O MM. Juiz da 1ª Zona, do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, RÔMULO DANTAS BRANDÃO, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores que requereram Alistamento, Transferência e Revisão, nesta Zona Eleitoral, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 23.659/2021 pelo tempo que determina a legislação.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, no período de 06/08/2025 a 25/08/2025, requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais pertencentes ao(s) lote(s) 225/2025, 226/2025, 227/2025, 228/2025, 229/2025, 230/2025, 231/2025, 232/2025, 233/2025, 234/2025, 235/2025, 236/2025, 237/2025, 238/2025, 239/2025, 240/2025, 243/2025 nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral

Para que se dê ampla divulgação, determinou o Juiz Eleitoral que fosse feito o presente edital que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Aracaju /SE, ao(s) 28 dia(s) do mês de agosto de 2025. Eu, José Wodson Lima Amaral, Auxiliar de Cartório, preparei e conferi o presente Edital que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

02ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600307-54.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600307-54.2024.6.25.0002 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUTADO : DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO

ADVOGADO : HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE)

ADVOGADO : LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE)

ADVOGADO : MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE)

ADVOGADO : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE)

EXECUTADO : JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE)

ADVOGADO : LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE)

ADVOGADO : MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE)

ADVOGADO : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE)

EXECUTADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600307-54.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO, JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA, PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Representantes do(a) EXECUTADO: MAURICIO GENTIL MONTEIRO - SE2435, LUCAS MENDONCA RIOS - SE3938, RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - SE1190, HENRI CLAY SANTOS ANDRADE - SE2000

Representantes do(a) EXECUTADO: MAURICIO GENTIL MONTEIRO - SE2435, LUCAS MENDONCA RIOS - SE3938, RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - SE1190, HENRI CLAY SANTOS ANDRADE - SE2000

INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Juíza Eleitoral da 2ª Zona de Sergipe, Drª Laís Mendonça Câmara Alves, intimo os executados para ciência da indisponibilidade dos ativos financeiros (*id* 123344029) e eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC, conforme despacho *id* 123341667.

ARACAJU, 29 de agosto de 2025.

SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS REIS

*Chefe de Cartório***EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000003-32.2006.6.25.0036**

PROCESSO : 0000003-32.2006.6.25.0036 EXECUÇÃO FISCAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUTADO : AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

EXECUTADO : CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

EXECUTADO : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EXECUTADO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM SERGIPE

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

EXECUTADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL/SE

EXECUTADO : PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS

EXECUTADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO/DIRETORIO MUNICIPAL ARACAJU

EXEQUENTE : MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000003-32.2006.6.25.0036 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA, PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM SERGIPE, CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL/SE, AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL, PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO/DIRETORIO MUNICIPAL ARACAJU

Representante do(a) EXECUTADO: VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA

Representante do(a) EXECUTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Representante do(a) EXECUTADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Representante do(a) EXECUTADO: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A

DESPACHO

Considerando a petição ID 123343679, intime-se a parte executada para acostar aos autos os extratos bancários das contas relativas ao fundo partidário, comprovando os valores específicos a serem desbloqueados, visto que o sistema SISBAJUD não permite a identificação da agência e conta correspondente aos valores bloqueados, conforme comprovante em anexo das ordens de bloqueio.

No tocante à exceção de pré-executividade interposta pela parte executada, ID 123343669, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional para manifestar-se sobre as alegações nela apontadas, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

03ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL N° 1345/2025

EDITAL 1345/2025 - 03ª ZE

O Dr. Pedro Rodrigues Neto, Juiz Eleitoral da 3ª Zona com sede nesta Cidade de Aquidabã, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos partidos políticos do Município de Aquidabã, Graccho Cardoso e Cedro de São João, que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral, os requerimentos de ALISTAMENTO (INSCRIÇÃO), TRANSFERÊNCIA e REVISÃO dos eleitores e eleitoras cuja lista está à disposição na sede do Cartório Eleitoral, referente ao(s) lote(s) 0124, 0125 e 0126/2025. RECURSOS ao deferimento de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA e REVISÃO de eleitor poderão ser interpostos para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste edital conforme disposto no art. 57 da Resolução do TSE n.º 23.659/21. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral, que fosse o presente Edital publicado e afixado neste Cartório (local de costume) e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta Cidade de Aquidabã/SE, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (18/08/2025). Eu, Natally Leite Prado Sampaio Chefe de Cartório, fiz digitar o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz(íza) Eleitoral, em 28/08/2025, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1741102 e o código CRC 447373C1.

EDITAL N° 1378/2025

EDITAL 1378/2025 - 03ª ZE

O Dr. Pedro Rodrigues Neto, Juiz Eleitoral da 3ª Zona com sede nesta Cidade de Aquidabã, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos partidos políticos do Município de Aquidabã, Graccho Cardoso e Cedro de São João, que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral, os requerimentos de ALISTAMENTO (INSCRIÇÃO), TRANSFERÊNCIA e REVISÃO dos eleitores e eleitoras cuja lista está à disposição na sede do Cartório Eleitoral, referente ao(s) lote(s) 0127, 0128, 0129, 0130 e 0131/2025. RECURSOS ao deferimento de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA e REVISÃO de eleitor poderão ser interpostos para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste edital conforme disposto no art. 57 da Resolução do TSE n.º 23.659/21. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral, que fosse o presente Edital publicado e afixado neste Cartório (local de costume) e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta Cidade de Aquidabã/SE, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (25/08/2025). Eu, Natally Leite Prado Sampaio Chefe de Cartório, fiz digitar o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz(íza) Eleitoral, em 28/08/2025, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1744163 e o código CRC 228317B9.

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600717-09.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600717-09.2024.6.25.0004 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (2484/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (2484/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO GUIMARAES PINTO JUNIOR (10673/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : JOSE RODRIGUES DE LIMA NETO (10141/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600717-09.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

AUTOR: ELEICAO 2024 MARINA GOMES COSTA SILVA PREFEITO

Representante do(a) AUTOR: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

REU: LUCIVALDO DO CARMO DANTAS, JAMILLY MARIA MOREIRA ANDRADE, MARIO WALTER FONTES NETO, ALBERTINO FRANCO SOUZA

Representantes do(a) REU: JOSE RODRIGUES DE LIMA NETO - SE10141, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE2484, CARLOS AUGUSTO GUIMARAES PINTO JUNIOR - SE10673, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339

Representantes do(a) REU: ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE2484, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339

Representante do(a) REU: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Representante do(a) REU: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por MARINA GOMES COSTA SILVA contra a sentença proferida nestes autos que julgou improcedentes os pedidos formulados na Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE, no que tange às imputações de captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei nº 9.504/97) e abuso de poder econômico (art. 22 da LC nº 64/90).

A embargante alega, em suma, omissão do julgado quanto à análise específica de provas e teses veiculadas na inicial e nas alegações finais, notadamente: (i) boletim de ocorrência que relataria

ameaça a eleitor; (ii) mídias e gravações de conversas; (iii) depoimentos das testemunhas Alessandra do Carmo e Jairo; (iv) contradições no interrogatório de investigado; e (v) fotografias e extrações juntadas aos autos. Sustenta, ainda, violação aos princípios da dialeticidade, motivação e ampla defesa. Requer o saneamento das omissões e, ao final, efeitos infringentes.

É o relatório. Decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade dos embargos de declaração (art. 275 do Código Eleitoral c/c art. 1.022 do CPC), conheço do recurso.

Os embargos de declaração destinam-se a sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, não se prestando à rediscussão do mérito nem à reapreciação do conjunto fático-probatório. A jurisprudência é firme no sentido de que não se exige que a decisão enfrente, um a um, todos os argumentos deduzidos pelas partes, bastando que apresente fundamentação suficiente para a solução da controvérsia.

No caso, não se verifica a alegada omissão.

A sentença embargada expôs, com clareza, as razões pelas quais reputou insuficiente o acervo probatório para a configuração dos ilícitos eleitorais imputados, salientando que as mídias e gravações, apreciadas em conjunto com a prova oral, não se mostraram aptas a firmar juízo condenatório em sede de AIJE, e que o feito carece de prova robusta acerca de pedido de voto ou da gravidade necessária dos fatos para caracterizar abuso de poder econômico. Também consignou que, no âmbito do art. 41-A da Lei nº 9.504/97, o nexo teleológico com o voto é elemento indispensável, não se configurando a captação ilícita quando outra for a causa determinante da conduta.

As teses ora reiteradas pela embargante - valorização segmentada deste ou daquele documento (boletim de ocorrência), leitura extensiva de diálogos, releitura de depoimentos e extrações de mídia - visam, em verdade, à reapreciação do conjunto probatório sob ótica diversa da adotada na sentença, providência incompatível com a via aclaratória. O julgador apreciou o tema nuclear: aferiu a existência (ou não) de prova robusta e segura dos ilícitos, concluindo pela insuficiência do material produzido e pela ausência de elementos objetivos que demonstrem pedido de voto ou gravidade qualificada apta a desequilibrar o pleito.

Também não procede a alegação de que o decisum teria ignorado depoimentos específicos ou documentos pontuais. O dever de fundamentar não obriga o julgador a reproduzir inventário exaustivo de cada elemento de prova; basta que exponha a *ratio decidendi*, como fez: (i) indicou o padrão probatório exigido para AIJE e para a infração do art. 41-A; (ii) avaliou a conjunta insuficiência das mídias, gravações e prova oral; e (iii) assentou a inexistência de indícios mínimos seguros capazes de sustentar decreto condenatório.

Por derradeiro, efeitos infringentes só são admissíveis em hipóteses excepcionais, quando o vício apontado, aqui inexistente, conduzir, por si, à alteração do resultado. Não é o caso.

Consideram-se prequestionadas as matérias discutidas e decididas, sendo desnecessária a menção expressa a todos os dispositivos legais indicados pelas partes, bastando a fundamentação suficiente assentada na sentença e ora reafirmada.

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo íntegra a sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

PAULO HENRIQUE VAZ FIDALGO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-42.2025.6.25.0004

PROCESSO : 0600040-42.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ARAUA/SE
ADVOGADO : EUDSON LIMA SANTOS (15727/SE)
REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE
RESPONSÁVEL : JOSE DA SILVA GOIS NETO
ADVOGADO : EUDSON LIMA SANTOS (15727/SE)
RESPONSÁVEL : JULIO PONCIANO SANTOS
ADVOGADO : EUDSON LIMA SANTOS (15727/SE)
RESPONSÁVEL : FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS
RESPONSÁVEL : LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-42.2025.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ARAUA/SE

RESPONSÁVEL: JOSE DA SILVA GOIS NETO, JULIO PONCIANO SANTOS, LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO, FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE

Representante do(a) INTERESSADO: EUDSON LIMA SANTOS - SE15727

Representante do(a) RESPONSÁVEL: EUDSON LIMA SANTOS - SE15727

Representante do(a) RESPONSÁVEL: EUDSON LIMA SANTOS - SE15727

DESPACHO

R.h.

Considerando o teor da petição apresentada, defiro o pedido formulado pelo Diretório Municipal do Partido Republicanos de Arauá, concedendo o prazo suplementar de 03 (três) dias, improrrogável, para a juntada integral das informações solicitadas, a contar da intimação.

Intimem-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

PAULO HENRIQUE VAZ FIDALGO

Juiz Eleitoral

EDITAL

EDITAL 1416/2025

EXMO. SR. PAULO HENRIQUE VAZ FIDALGO, JUIZ DA 4ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, NA FORMA DA LEI, ETC..

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram INDEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento e Transferência Eleitorais conhecido(s) abaixo, dos municípios de Arauá, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas/SE, pertencente(s) ao(s) lote(s) 41/2025, cabendo aos interessados, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da presente publicação.

DATA DO REQUERIMENTO	INSCRIÇÃO	NOME	OPERAÇÃO	LOTE	MUNICÍPIO
20/08/2025	019868952127	JOSIVAL BARROS ROCHA PASSOS	TRANSFERÊNCIA	41 /2025	PEDRINHAS /SE

Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE, em 29 de Agosto de 2025. Eu, Thiago Andrade Costa, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 683/2024, assino.

EDITAL 1415/2025

EXMO. SR. PAULO HENRIQUE VAZ FIDALGO, JUIZ DA 4ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, NA FORMA DA LEI, ETC..

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Arauá, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas/SE, constantes do(s) Lote(s) 40/2025, 41/2025, 42 /2025, 43/2025 e 44/2025 consoante Relação(ões) de Títulos Impressos disponível(is) aos partidos políticos para consulta no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação pelo e-mail ze04@tre-se.jus.br, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982) contados a partir da presente publicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE, em 29 de agosto de 2025. Eu, Thiago Andrade Costa, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 683/2023 04ªZE, assino.

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600322-14.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600322-14.2024.6.25.0005 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAPELA - SE)
RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
EXECUTADA : ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS
ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 5ª ZONA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600322-14.2024.6.25.0005 - CAPELA/SERGIPE
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 5ª ZONA
EXECUTADA: ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS
Representante do(a) EXECUTADA: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

ATO ORDINATÓRIO
Autorizado pela Portaria nº 477/2024, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS , na pessoa de seu advogado, GENISSON

ARAUJO DOS SANTOS - SE6700, para, nos termos do Ar. 854, §2º do CPC, tomar ciência dos ativos financeiros tornados indisponíveis, mediante cadastro de ordem de bloqueio, via Sisbajud, podendo manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600612-29.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600612-29.2024.6.25.0005 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

EXECUTADA : ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600612-29.2024.6.25.0005 - CAPELA/SERGIPE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADA: ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS

Representante do(a) EXECUTADA: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 477/2020, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA Isadora Sukita Rezende Santos, na pessoa de seu advogado GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700, para, no prazo de 10 (dez) dias, formalizar o requerimento na seguinte forma (Petição ID123343762):

"Quanto ao pedido de id. 123341735, a negociação entre as partes deve se dar de maneira extrajudicial, bastando, para tanto, que o(a) executado(a) apresente requerimento para parcelamento do débito via correio eletrônico (pru5.corat-acordos@agu.gov.br), demonstrando o seu interesse em pagar a dívida e informando a quantidade de parcelas desejada."

Não o fazendo, entender-se-á como não interessado na composição, retomando o presente feito o seu trâmite regular.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-47.2025.6.25.0005

PROCESSO : 0600033-47.2025.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PODEMOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

INTERESSADO : ERINALDO GOMES

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-47.2025.6.25.0005 - MALHADA DOS BOIS/SERGIPE

INTERESSADO: PODEMOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE, ERINALDO GOMES

Representante do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 477/2020, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o PODEMOS DE MALHADA DOS BOIS, na pessoa de seu advogado, WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A , para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado, devidamente assinado, sob pena das contas serem julgadas não prestadas, nos termos do Art.45, III, "b", da referida resolução.

NAJARA EVANGELISTA

Chefe de Cartório-5ªZE

EDITAL

DEFERIMENTO DE RAE

De Ordem do Excelentíssimo Dr. Sérgio Fortuna Mendonça, Juiz Titular da 5ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Capela, Malhada dos Bois, Muribeca e Siriri/SE, no uso de suas atribuições, *et coetera*.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os Requerimentos de Alistamento Eleitoral operações Alistamento e Transferência, dos Municípios de Capela, Muribeca, Siriri e Malhada dos Bois, constantes no lotes 133/2025 a 143/2025, em conformidade com o art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2019, sendo a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento e transferência disponibilizada aos partidos políticos em meio físico na 5ª Zona Eleitoral ou enviada mediante solicitação, via E-mail ze05@tre-se.jus.br. E para dar ampla divulgação, a Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral determinou que este Edital seja publicado no DJE. Eu, Gina Carla Gomes Almeida, Auxiliar de Cartório, preparei, conferi e assinei o presente documento.

Documento assinado eletronicamente por GINA CARLA GOMES ALMEIDA, Auxiliar de Cartório, em

29/08/2025, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

08ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

De ordem do MM. Juiz Eleitoral Dr. Anderson Clei Santos Rochão, na forma da lei, c/c a Portaria n. 43/2024, FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, a Direção Partidária em epígrafe prestou contas referente ao Exercício Financeiro de 2024, mediante apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 29 (vinte e nove) dias de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Rosana Torres Marques - Auxiliar de Cartório da 8ª Zona, preparei e subscrevi o presente edital.

Rosana Torres Marques

Auxiliar de Cartório Eleitoral

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

De ordem do MM. Juiz Eleitoral Dr. Anderson Clei Santos Rochão, na forma da lei, c/c a Portaria n. 43/2024, FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, a Direção Partidária em epígrafe prestou contas referente ao Exercício Financeiro de 2024, mediante apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 29 (vinte e nove) dias de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Rosana Torres Marques - Auxiliar de Cartório da 8ª Zona, preparei e subscrevi o presente edital.

Rosana Torres Marques

Auxiliar de Cartório Eleitoral

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

De ordem do MM. Juiz Eleitoral Dr. Anderson Clei Santos Rochão, na forma da lei, c/c a Portaria n. 43/2024, FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, a Direção Partidária em epígrafe prestou contas referente ao Exercício Financeiro de 2024, mediante apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 29 (vinte e nove) dias de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Rosana Torres Marques - Auxiliar de Cartório da 8ª Zona, preparei e subscrevi o presente edital.

Rosana Torres Marques

Auxiliar de Cartório Eleitoral

EDITAL

Edital 1355/2025 - 08ª ZE

Digite aqui o preâmbulo do edital (inicia-se com o cargo e órgão do expedidor, em letras maiúsculas e em negrito, seguidos do nome, da expressão "no uso de suas atribuições" ou "no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso xxx, art. xxx do..." ou, ainda, "na forma da lei"), FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA,

REVISÃO, SEGUNDA VIA Eleitorais dos Municípios de Canhoba, Gararu, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes, constante dos Lotes 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054/2025, conforme relação em anexo, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 57 e 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Gararu-SE, aos 19 dias de agosto do ano de 2025. Eu Rosana Torres Marques, Assistente I, digitei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral, Dr. ANDERSON CLEI SANTOS ROCHÃO

11ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

RAES DEFERIDOS - LOTE 0021/2025

Edital 1419/2025 - 11ª ZE

O Excelentíssimo Senhor RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições legais

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, com prazo de 10 (dez) dias para fins de impugnação, os requerimentos de ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS e REVISÕES, bem como enviados para processamento os pedidos dos eleitores constantes do(s) lote(s) 0021/2025, em conformidade com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03, contados a partir da presente publicação.

As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente edital, com cópia de igual teor para publicação no DJE, e afixado no local de costume.

Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, de ordem do MM. Juiz Eleitoral, preparei e expedi o presente edital, aos 29 dias do mês de agosto de 2025.

Juiz RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Titular da 11ª Zona Eleitoral

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600681-34.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600681-34.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ROSÁRIO DO CATETE - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GARDENIA BARRETO DA SILVA SOUZA PREFEITO

ADVOGADO : MURILO LEAL LEITE (8142/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALDEMIR FERREIRA DA SILVA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : MURILO LEAL LEITE (8142/SE)
REQUERENTE : GARDENIA BARRETO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : MURILO LEAL LEITE (8142/SE)
REQUERENTE : VALDEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MURILO LEAL LEITE (8142/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600681-34.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GARDENIA BARRETO DA SILVA SOUZA PREFEITO, GARDENIA BARRETO DA SILVA SOUZA, ELEICAO 2024 VALDEMIR FERREIRA DA SILVA VICE-PREFEITO, VALDEMIR FERREIRA DA SILVA

Representante do(a) REQUERENTE: MURILO LEAL LEITE - SE8142

Representante do(a) REQUERENTE: MURILO LEAL LEITE - SE8142

Representante do(a) REQUERENTE: MURILO LEAL LEITE - SE8142

Representante do(a) REQUERENTE: MURILO LEAL LEITE - SE8142

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha da candidata a prefeita GARDENIA BARRETO DA SILVA SOUZA e candidato a vice-prefeito VALDEMIR FERREIRA DA SILVA, relativa às Eleições de 2024.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou relatório preliminar apontando diligências a serem atendidas pelos candidatos, que não apresentaram manifestação.

Em parecer técnico conclusivo, o cartório eleitoral opinou pela desaprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme detalhado no relatório, trata-se da prestação de contas da candidata a prefeita GARDENIA BARRETO DA SILVA SOUZA e do candidato a vice-prefeito VALDEMIR FERREIRA DA SILVA, relativa às Eleições Municipais de 2024, regida pela Lei nº 9.504/1997 e disciplinada pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Os artigos 33 e 34 da Resolução TSE nº 23.607/2019 dispõem:

Art. 33. Partidos políticos e candidatas ou candidatos podem arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição. (...)

§ 2º Eventuais débitos de campanha não quitados até a data fixada para a apresentação da prestação de contas podem ser assumidos pelo partido político ([Lei nº 9.504/1997, art. 29, § 3º](#) ; e [Código Civil, art. 299](#)) .

§ 3º A assunção da dívida de campanha somente é possível por decisão do órgão nacional de direção partidária, com apresentação, no ato da prestação de contas final, de:

I - acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência da pessoa credora;

II - cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo;

III - indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido. (...)

§ 6º As despesas já contraídas e não pagas até a data a que se refere o caput devem ser comprovadas por documento fiscal hábil e idôneo emitido na data da realização da despesa ou por outro meio de prova permitido. (...)

Art. 34. A existência de débitos de campanha não assumidos pelo partido, na forma prevista no § 3º do art. 33 desta Resolução, será aferida na oportunidade do julgamento da prestação de contas da candidata ou do candidato e poderá ser considerada motivo para sua rejeição. (grifei)

No caso concreto, verificou-se que os prestadores deixaram de comprovar a quitação das dívidas de campanha ou a formalização de sua assunção pela agremiação partidária, conforme preconizado pela legislação eleitoral. Tal irregularidade compromete os princípios da transparência e da regularidade fiscal, essenciais ao controle das finanças de campanha, e é considerada de gravidade suficiente para ensejar a desaprovação das contas.

O entendimento consolidado pela jurisprudência dos tribunais regionais eleitorais e pelo Tribunal Superior Eleitoral corrobora a gravidade da irregularidade. Nesse sentido, destaca-se o seguinte precedente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:

"A existência de dívida de campanha não quitada e tampouco assumida pela agremiação partidária, na forma preconizada pelos artigos 33 e 34 da Resolução TSE nº 23.607/2019, constitui irregularidade dotada de gravidade suficiente para, mediante aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conduzir à desaprovação das contas" (TRE-SE, Recurso Eleitoral 060101462/SE, Relator Des. Breno Bergson Santos, julgado em 15/03/2024, publicado no DJe de 19/03/2024).

Dessa forma, considerando a inexistência de elementos que demonstrem a quitação das dívidas ou a assunção formal pelo partido político e a gravidade da irregularidade apurada, impõe-se a desaprovação das contas.

III. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, diante da argumentação acima expendida, acompanhando o parecer do Ministério Público Eleitoral, julgo DESAPROVADAS as contas de GARDENIA BARRETO DA SILVA SOUZA e VALDEMIR FERREIRA DA SILVA, relativas às Eleições de 2024, com fundamento nos artigos 30, inciso III, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso III da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 81 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Após o trânsito em julgado, anote-se a decisão no sistema SICO (Sistema de Informações de Contas) e lance-se o ASE 230 (Irregularidade na Prestação de Contas), motivo 3 - Desaprovação, no cadastro nacional de eleitores.

Arquivem-se.

Maruim, datado e assinado digitalmente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

EDITAL

DEFERIMENTO DE RAES

Edital 1424/2025 - 14ª ZE

A senhora Simoney Gomes Costa Silva, Chefe de Cartório em Substituição, de ordem da Excelentíssima Senhora Andréa Caldas de Souza Lisa, Juíza da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos termos da Portaria nº 345/2024, na forma da Lei, etc.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, cujo prazo para recurso é de 10(dez) dias, de acordo com o art. 57 da Resolução/TSE nº 23.659/2021, contados a partir da

presente publicação, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos, Transferências, Revisões e 2ª Vias constantes dos Lotes nº 0134 a 0143/2025, em conformidade com a referida Resolução. As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral da 14ª Zona, com sede em Maruim/SE, situado na Rua Álvaro Garcez, 485, Boa Hora, CEP 49.770-000. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital, sendo enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral em Sergipe, e afixado no local de costume deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Maruim/SE, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (29/08/2025). Eu, Simoney Gomes Costa Silva, Chefe de Cartório em Substituição, que abaixo subscrevo, preparei e digitei o presente edital.

SIMONEY GOMES COSTA SILVA

Chefe de Cartório em Substituição

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600002-91.2025.6.25.0016

PROCESSO : 0600002-91.2025.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUMBE - SE)

RELATOR : **016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CUMBE
PSD

INTERESSADO : NILTON SANTANA DANTAS

INTERESSADO : WILSON DANTAS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600002-91.2025.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

**INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CUMBE
PSD, NILTON SANTANA DANTAS, WILSON DANTAS SANTOS**

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o [DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CUMBE - PSD](#), apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600002-91.2025.6.25.0016, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no art. 44, § 1º, da Resolução-TSE nº 23604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se

tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução-CNJ nº 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 29 de agosto de 2025. Eu, Israel Macedo Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral substituto, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1422/2025 - 17ª ZE

De Ordem da Exma. Sra. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA**, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referente ao Lote nº 0145/2025.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (relatório de afixação) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto na Resolução TSE 23.659/2021.

Nossa Senhora da Glória/SE, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, (WILZA VIEIRA ARAÚJO) Assistente de Cartório, digitei e subscrevi.

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600347-85.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600347-85.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : **018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PORTO DA FOLHA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : FRANUEL FAGNER DE SOUZA FREITAS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : ROBERTO CARDOSO PEREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600347-85.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PORTO DA FOLHA, FRANUEL FAGNER DE SOUZA FREITAS, ROBERTO CARDOSO PEREIRA

Representante do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Representante do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Autorizado pela portaria nº 319/2020, o Cartório Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Porto da Folha de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PORTO DA FOLHA/SE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600347-85.2024.6.25.0018. Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de PORTO DA FOLHA/SERGIPE, aos 29 de agosto de 2025.

EVELAN XAVIER SANTOS JÚNIOR

Chefe do Cartório da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600360-84.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600360-84.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : OSMAR RODRIGUES FARIAS JUNIOR

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

REQUERENTE : RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600360-84.2024.6.25.0018 - MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE - MUNICIPAL, RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS, OSMAR RODRIGUES FARIAS JUNIOR

Representante do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

Representante do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

Representante do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Autorizado pela portaria nº 319/2020, o Cartório Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Porto da Folha de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600360-84.2024.6.25.0018. Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de PORTO DA FOLHA/SERGIPE, aos 29 de agosto de 2025.

EVELAN XAVIER SANTOS JÚNIOR

Chefe do Cartório da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600362-54.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600362-54.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

REQUERENTE : JORGE JOAQUIM DE SANTANA

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

REQUERENTE : MARTA OLIVEIRA DE SANTANA

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600362-54.2024.6.25.0018 - MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM MONTE ALEGRE DE SERGIPE, JORGE JOAQUIM DE SANTANA, MARTA OLIVEIRA DE SANTANA

Representante do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

Representante do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

Representante do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Autorizado pela portaria nº 319/2020, o Cartório Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Porto da Folha de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o PARTIDO LIBERAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600362-54.2024.6.25.0018. Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de PORTO DA FOLHA/SERGIPE, aos 29 de agosto de 2025.

EVELAN XAVIER SANTOS JÚNIOR

Chefe do Cartório da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600309-73.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600309-73.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELANE REGINA ALVES DA SILVA

REQUERENTE : JOSUE NUNES JUNIOR

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600309-73.2024.6.25.0018 - MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, ELANE REGINA ALVES DA SILVA, JOSUE NUNES JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 319/2020, deste Juízo, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o candidato(a), nos termos do art. 48,§ 1º,da Res.-TSE nº 23.607/2019, para que, no prazo de 3 (três) dias, apresente o(s) documento(s) ausente(s) e/ou sane a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s):

- Ausência de Procuração.

Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha, Estado de Sergipe, aos 29 dias do mês de agosto de 2025. Eu, Evelan Xavier Santos Júnior, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Ato Ordinatório.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600308-88.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600308-88.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOAO DE ASSIS DOS SANTOS NETO

REQUERENTE : JOZIENE DOS SANTOS

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600308-88.2024.6.25.0018 - MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, JOZIENE DOS SANTOS, JOAO DE ASSIS DOS SANTOS NETO

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 319/2020, deste Juízo, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o candidato(a), nos termos do art. 48,§ 1º,da Res.-TSE nº 23.607/2019, para que, no prazo de 3 (três) dias, apresente o(s) documento(s) ausente(s) e/ou sane a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s):

- Ausência de Procuração

Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha, Estado de Sergipe, aos 29 dias do mês de agosto de 2025. Eu, Evelan Xavier Santos Júnior, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Ato Ordinatório.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600325-27.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600325-27.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : IDENILSON DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : IANNY LENIZE FELIX BELCHIOR (14876/SE)
REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO : IANNY LENIZE FELIX BELCHIOR (14876/SE)
REQUERENTE : ENOQUE PEREIRA LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600325-27.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - DIRETORIO MUNICIPAL, IDENILSON DE ALBUQUERQUE, ENOQUE PEREIRA LIMA

Representante do(a) REQUERENTE: IANNY LENIZE FELIX BELCHIOR - SE14876

Representante do(a) REQUERENTE: IANNY LENIZE FELIX BELCHIOR - SE14876

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Autorizado pela portaria nº 319/2020, o Cartório Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Porto da Folha de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE DE PORTO DA FOLHA/SE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600325-27.2024.6.25.0018. Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de PORTO DA FOLHA/SERGIPE, aos 29 de agosto de 2025.

EVELAN XAVIER SANTOS JÚNIOR

Chefe do Cartório da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600361-69.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600361-69.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ACRISIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

REQUERENTE : JOSE WALTEMBERG FARIAS

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)
REQUERENTE : PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL
DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600361-69.2024.6.25.0018 - MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SERGIPE

REQUERENTE: PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ACRISIO ALVES PEREIRA, JOSE WALTERBERG FARIAS

Representante do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

Representante do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

Representante do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Autorizado pela portaria nº 319/2020, o Cartório Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Porto da Folha de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600361-69.2024.6.25.0018. Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de PORTO DA FOLHA/SERGIPE, aos 29 de agosto de 2025.

EVELAN XAVIER SANTOS JÚNIOR

Chefe do Cartório da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600506-19.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600506-19.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUANA CECILIA EUZEBIO RAMOS VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
REQUERENTE : LUANA CECILIA EUZEBIO RAMOS VIEIRA
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600506-19.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUANA CECILIA EUZEBIO RAMOS VIEIRA VEREADOR, LUANA CECILIA EUZEBIO RAMOS VIEIRA

Representantes do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Representantes do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem (Portaria 295/2024 - 21ªZE/TRE-SE), nos termos da Resolução TSE n.º 23.607/2019, o Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) falhas (s) e/ou irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências juntado aos autos sob o ID n.º 123344696.

São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO

Servidor do TRE-SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600484-58.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600484-58.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUIZ CARLOS DE SANTANA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : LUIZ CARLOS DE SANTANA SILVA

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600484-58.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIZ CARLOS DE SANTANA SILVA VEREADOR, LUIZ CARLOS DE SANTANA SILVA

Representante do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Representante do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem (Portaria 295/2024 - 21ªZE/TRE-SE), nos termos da Resolução TSE n.º 23.607/2019, o Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) falhas (s) e/ou irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências juntado aos autos sob o ID n.º 123345017.

São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO

Servidor do TRE-SE

EDITAL

EDITAL 1421/2025 - 21ª ZE - DEFERIDOS

Edital 1421/2025 - 21ª ZE

O Excelentíssimo Senhor PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, sediada em São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, nos termos do art. 54 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação de Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento e transferência) do município de SÃO CRISTÓVÃO/SE constantes do(s) Lote(s) 141 a 150/2025 que foram DEFERIDOS, conforme Relatório(s) de Afixação em anexo. [Relatórios de Afixação - Lotes 141 a 150-2025.pdf](#)

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE, consoante preceitua o artigo 57, da Resolução TSE n.º 23.659/2021 (artigo 45, § 6º, do Código Eleitoral).

Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, em 29 de agosto de 2025. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório, preparei, digitei e assino.

Documento assinado eletronicamente por JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ, Chefe de Cartório, em 29/08/2025, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1746719 e o código CRC 0624207A.

24ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

LOTE DE RAES DE ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS E REVISÕES REFERENTE AO LOTE 0063 / 2025

Edital 1423/2025 - 24ª ZE

Por ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona Dr. Alex Caetano de Oliveira, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor,

TORNA PÚBLICO:

em Cartório para consulta, por força da Resolução TSE n.º 21.538/03, pelo tempo que determina a legislação, aos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que foram decididos requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais (RAE's) pertencentes ao lote 0063/2025, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 08 (oito) DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, fazendo saber ainda que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE n.º 21.538/03. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, aos 29 (vinte e nove) dias do mês agosto do ano de 2025 eu, _____ (Edmilson Santana dos Santos), Auxiliar da 24ª Zona Eleitoral que digitei, subscrevi e assinei digitalmente.

26ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1420/2025 - 26ª ZE

EDITAL 1420/2025 - 26ª ZE

O Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, autorizada pela Portaria n.º 116/2022 - 26ª ZE e em cumprimento ao disposto no art. 54 e art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/2021,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem ciência que se encontra disponível em Cartório a Relação de Títulos/Operações de RAE's decididos entre 21/08/2025 a 28/08/2025 (Lotes de n.ºs 137/2025 a 142/2025) e concernentes a ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES e 2ª VIAS deferidos e pertencentes aos municípios de Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Ribeirópolis e Santa Rosa de Lima/SE, todos sob a jurisdição desta 26ª Zona Eleitoral, podendo ser fornecida a qualquer interessado, mediante requerimento. Ficam os interessados, em conformidade com o art. 57, do Código Eleitoral e nos termos da Resolução TSE n.º 23.659/21, autorizados a recorrer das respectivas decisões ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente expediente. E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, afixando-o, também, no Mural de Avisos deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, em 29 de agosto de 2025. Eu, Jane Santana Reis e Moraes, Assistente Eleitoral, autorizada pela Portaria 116/2022, preparei e conferi o presente edital. Documento assinado eletronicamente por JANE SANTANA REIS E MORAES, Auxiliar de Cartório, em 29/08/2025, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600004-24.2024.6.25.0557

PROCESSO : 0600004-24.2024.6.25.0557 INQUÉRITO POLICIAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
AUTOR : SR/PF/SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO : MAMEDIO FAUSTINO DE BARROS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU-SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600004-24.2024.6.25.0557 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU-SE

DECISÃO

Cuida-se de Inquérito Policial instaurado, por requisição do Juízo da 1ª Zona Eleitoral (Aracaju/SE), para apurar a eventual prática do crime de Desobediência Eleitoral, previsto no art. 347 do Código Eleitoral, pelo candidato, ao cargo de Vereador do Município de Aracaju/SE, nas ELEIÇÕES 2024, MAMEDIO FAUSTINO DE BARROS SANTOS.

O procedimento investigatório foi distribuído, por sorteio, pela Polícia Federal, ao 27º Juízo Eleitoral das Garantias de Aracaju.

Ofertada Denúncia pelo *Parquet* Eleitoral (ID 123193073), houve a redistribuição dos autos a esta 27ª Zona Eleitoral (Aracaju/SE), nos moldes do Anexo Único da Resolução TRE/SE 61/2024 (Decisão de ID 123221559).

Recebidos os autos nesta Zona, este Juízo assim decidiu (ID 123266063):

[...] A desobediência eleitoral, inserta no art. 347 do CE, cuja pena máxima é de 01 (um) ano, tratando-se de crime de menor potencial ofensivo, não integra a competência dos Juízos Eleitorais das Garantias, segundo art. 3º-C do CPP c/c art. 5º da Resolução TRE/SE 61/2024.

Logo, o processo em foco deveria ter sido distribuído por sorteio, desde seu início, a uma das 3 Zonas Eleitorais da Capital, na forma do art. 3º da Resolução TRE/SE 18/2019, e não a um dos Juízos Eleitorais das Garantias de Aracaju.

Pelo exposto, para sanar a falha apontada, com fundamento nos atos normativos citados, DETERMINO que se proceda à redistribuição por sorteio do presente Inquérito Policial. [...]

Redistribuído o processo pelo PJE para a 2ª Zona Eleitoral, em Despacho de ID 123289050, determinou-se a intimação do Ministério Público Eleitoral que, em manifestação de ID 123314221, requereu a designação de audiência para formulação de proposta de pagamento de prestação pecuniária nos termos do art. 76 da Lei 9.099/1995.

Em Despacho de ID 123322352, o Juízo da 2ª Zona Eleitoral designa audiência para oferecimento de proposta de transação penal.

Realizada audiência em 20/08/2025 (Termo no ID 123339232), ausente o autor do fato embora devidamente intimado (Mandado de ID 123324773), a Magistrada verificando que o processo não foi redistribuído por sorteio determina uma nova redistribuição por sorteio, reiterando tal posicionamento no Despacho de ID 123339436 por entender que houve "*indevida redistribuição dos autos por competência exclusiva*".

O processo em foco retorna a esta 27ª Zona Eleitoral.

É o relatório. Fundamento e Decido.

O presente Inquérito Policial foi distribuído pela Polícia Federal por sorteio para o 27º Juízo das Garantias (Aracaju/SE), com inobservância da regra inserta no art. 3º-C do CPP c/c art. 5º da Resolução TRE/SE 61/2024, que exclui da competência dos Juízos das Garantias os crimes de menor potencial ofensivo.

Ouvido o MPE, ao invés de arguir a incompetência em razão da natureza da infração, oferece Denúncia sem justificar a não propositura dos institutos despenalizadores cabíveis e/ou a não adoção do rito da Lei 9.099/1995.

Com a oferta da inicial acusatória, o 27º Juízo das Garantias reputa exaurida sua competência determinando a redistribuição dos autos a esta 27ª Zona Eleitoral.

Recebidos os autos neste Juízo, tendo em vista que, desde o início, o processo deveria ter sido distribuído, por sorteio, a uma das 3 Zonas Eleitorais da Capital na forma do art. 3º da Resolução TRE/SE 18/2019 e não a um dos Juízos Eleitorais das Garantias de Aracaju, para sanar a falha apontada, determinei que se procedesse a redistribuição do feito por sorteio tendo assim procedido o Cartório da 27ª Zona Eleitoral, consoante certidão de ID 123269270.

O PJE efetivou a redistribuição por sorteio para a 2ª Zona Eleitoral, tendo a Nobre Magistrada se insurgido contra tal redistribuição em razão do sistema PJE ter consignado a expressão "*redistribuído por competência exclusiva em razão de incompetência*" no lugar de "*redistribuído por sorteio*", sendo que quando o Cartório da 2ª Zona Eleitoral efetiva a novel redistribuição por sorteio novamente o sistema PJE consigna o termo "*redistribuído por competência exclusiva em razão de incompetência*".

Com efeito, não houve nenhuma incongruência na primeira redistribuição por sorteio dos autos tanto que a expressão consignada no PJE nas duas redistribuições por sorteio efetuadas é a mesma, a meu ver em decorrência do fato da 1ª Zona Eleitoral estar sendo excluída do sorteio por ter tramitado o feito inicialmente no 27º Juízo de Garantias que lhe é atrelado.

Assim, provada que a primeira redistribuição por sorteio foi corretamente realizada, incabível uma nova redistribuição com o retorno dos autos a esta mesma 27ª Zona Eleitoral.

Por outro lado, constata-se que o Juízo da 2ª Zona Eleitoral despachou em 25/06/2025 determinando a intimação do Ministério Público Eleitoral, depois proferiu novo despacho em 30/07/2025 designando Audiência Preliminar, que veio a acontecer em 20/08/2025 onde somente não foi exitosa a transação penal pela ausência do autor do fato.

Como cediço, em nosso Regional as regras de distribuição por sorteio no Município de Aracaju decorrem de competência territorial cujo desatendimento gera incompetência de natureza relativa. Doutrinariamente a competência relativa é prorrogável desde que não seja arguida no momento oportuno. Ora, tendo o Juízo da 2ª Zona Eleitoral atuado no processo emitindo dois despachos, intimando o investigado e realizando audiência, ainda que se tratasse de caso de nova redistribuição por sorteio, o que não é, teria ocorrido a prorrogação tácita da competência daquele Juízo.

Por conseguinte, pelos argumentos expostos, com fundamento nos arts. 114, inciso I, 115, inciso III e 116 do Código de Processo Penal, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para prolação de decisão no sentido de declarar o Juízo da 2ª Zona Eleitoral competente para processamento e julgamento deste Inquérito Policial, mediante anulação da segunda redistribuição por sorteio registrada pelo PJE no andamento processual como "redistribuição por competência exclusiva".

Publique-se.

Aracaju/SE, datada e assinada eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600020-55.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600020-55.2020.6.25.0027 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU : SUELI ALVES DE SOUZA
REU : SUELI VIEIRA DA CONCEICAO

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU-SE

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação da acusada SUELI ALVES DE SOUZA ou SUELI VIEIRA DA CONCEIÇÃO, com prazo de 15 (quinze) dias, expedido nos autos da AÇÃO PENAL ELEITORAL Nº 0600020-55.2020.6.25.0027.

O Juiz da 27ª Zona Eleitoral do TRE/SE, Dr. ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a AÇÃO PENAL ELEITORAL Nº 0600020-55.2020.6.25.0027 (lastreada no Inquérito Policial 2020.0012112-SR/PF/SE) em que o Ministério Público Eleitoral ofereceu Denúncia, recebida em 13/08/2025, em desfavor de mulher qualificada falsamente ora como SUELI ALVES DE SOUZA (CPF 862.000.105-10) ora como SUELI VIEIRA DA CONCEIÇÃO (CPF 098.070.645-97), imputando-lhe a prática, em concurso material, dos crimes de inscrição fraudulenta de eleitor (por duas vezes), falsidade ideológica eleitoral (por duas vezes), estelionato majorado, falsidade ideológica (por sete vezes) previstos, respectivamente, nos arts. 289 e 350 do Código Eleitoral e arts. 171, §3º e 299 do Código Penal. Estando a acusada em local incerto e não sabido, pelo presente Edital, com prazo de dilação de 15 (quinze) dias, procede-se a sua CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação por escrito e através de advogado legalmente habilitado, apresentando defesa, nos termos dos arts. 396 e 396-A, §2º, do CPP. Fica a citanda ciente de que poderá consultar o inteiro teor dos autos processuais através do link na internet <<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>>. Fica, ainda, advertida, nos moldes do art. 366 do CPP, de que, caso não compareça nem constitua advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo este Juízo determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for indicada, decretar sua prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 da referida norma. E, para que chegue ao conhecimento de todos, sobretudo da acusada, expede-se este Edital que será publicado no DJE do TRE/SE. Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

EDITAL

EDITAL DE RAES DEFERIDOS

Edital 1414/2025 - 27ª ZE

O Exmº. Doutor Aldo de Albuquerque Mello, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270 e 271/2025, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 29 dias do mês de agosto de 2025. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600001-67.2025.6.25.0029

PROCESSO : 0600001-67.2025.6.25.0029 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : REBECA QUEIROZ DE MORAIS (7407/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-67.2025.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE

IMPUGNANTE: ARODOALDO CHAGAS

Representantes do(a) IMPUGNANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, REBECA QUEIROZ DE MORAIS - SE7407

IMPUGNADO: JOSINALDO COSTA, JOSE ERINALDO DA CONCEICAO TEIXEIRA, MARCOS DE OLIVEIRA CELESTINO, MIKAEL DOS SANTOS COSTA, ADENILDO FRANCISCO FILHO, ISABEL PAULINO PORFIRO DA SILVA, JOSE ERACLITO FERREIRA

Representante do(a) IMPUGNADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A

Representante do(a) IMPUGNADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A

Representante do(a) IMPUGNADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A

Representante do(a) IMPUGNADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A

Representante do(a) IMPUGNADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A

Representante do(a) IMPUGNADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A

Representante do(a) IMPUGNADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A

ATO ORDINATÓRIO

Considerando que, nos termos do artigo 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 64/1990, tanto as partes e quanto o Ministério Público Eleitoral não apresentaram requerimentos para a realização de diligências, nos autos da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo nº 0600001-67.2025.6.25.0029, após a audiência de instrução, realizada no dia 20/08/2025, conforme Ata da Audiência ID nº 123339619.

INTIMO, pelo presente Ato, o Impugnante e os Impugnados, por seus advogados, devidamente constituídos, e o Representante do Ministério Público Eleitoral para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 64 /1990.

Carira/SE, 29 de agosto de 2025.

LUCIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

EDITAL

EDITAL 1401/2025 - 29ª ZE

EDITAL 1401/2025 - 29ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, HOLMES ANDERSON JÚNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos Diretórios dos Partidos Políticos, que encontra-se disponível no Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), relativos às operações de alistamento, transferência e revisão, dos municípios de Carira, Pedra Mole e Pinhão, constantes dos seguintes Lotes de RAE, deferidos conforme decisão proferida pelo Juízo da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE nos autos do Processo Administrativo nº 0001477-51.2025.6.25.8029:

Lote de RAE nº 31/2025 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº [1732494](#));

Lote de RAE nº 32/2025 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº [1733664](#));

Lote de RAE nº 33/2025 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº [1737674](#));

Lote de RAE nº 34/2025 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº [1740015](#));

Lote de RAE nº 35/2025 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº [1742134](#));

Lote de RAE nº 36/2025 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº [1743397](#)).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, principalmente aos Diretórios dos Partidos Políticos, e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no

Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para interposição de recurso em face das operações de alistamento e transferência, conforme disposto no artigo 57 da Resolução TSE nº 23.659/2011, observando-se que:

- i) eventual recurso poderá ser apresentado somente no Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe-Zona) através de advogado constituído pelo Diretório do Partido Político, sendo vedada a apresentação de petição física no Cartório Eleitoral;
- ii) O Diretório do Partido Político poderá requerer o cancelamento de Inscrição Eleitoral ou a reversão da transferência com fundamento em inobservância de requisito legal, observado o procedimento previsto nos artigos 63 a 65 da Resolução TSE nº 23.659/2021; e
- iii) para cada eleitora ou cada eleitor, deverá ser ajuizado um único processo na classe processual Recurso / Impugnação de Alistamento Eleitoral (RIAE), sendo vedado o ajuizamento de recursos em face de mais uma eleitora ou eleitor num mesmo processo.

Expedi o presente Edital em cumprimento à decisão proferida pelo Juízo da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE nos autos do Processo Administrativo nº 0001477-51.2025.6.25.8029.

Carira/SE, 29 de agosto de 2025.

Luciano de Oliveira Santiago

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600039-73.2025.6.25.0031

PROCESSO : 0600039-73.2025.6.25.0031 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : LUANA SOUZA SANTANA

INTERESSADO : JUÍZO 31ª ZE/SE

INTERESSADO : LUAN SOUZA SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600039-73.2025.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: JUÍZO 31ª ZE/SE

INTERESSADO: LUAN SOUZA SANTANA

INTERESSADA: LUANA SOUZA SANTANA

SENTENÇA

Trata-se de cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, onde foi identificada coincidência (1DSE2502937993) envolvendo os eleitores LUAN SOUZA SANTANA, IE 0300 3998 2135 e LUANA SOUZA SANTANA, IE 0300 3896 2100, pertencentes a esta 31ªZE/SE.

A partir de tal informação, instruiu-se o presente processo, adotando-se o rito estabelecido na Resolução TSE nº 23.659/2021.

Examinados, decido.

Analisando-se os documentos acostados, verifica-se, de plano, que a casuística trata de pessoas dissemelhantes, sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas (art. 83 da Resolução TSE 23.659/2021), as quais são gêmeas, cujo ASE 256 (Gêmeo) está no histórico de seus assentamentos Eleitoral.

Em face do exposto, determino que seja registrado no Cadastro Nacional de Eleitores a REGULARIZAÇÃO das inscrições de LUAN SOUZA SANTANA, IE 0300 3998 2135 e LUANA SOUZA SANTANA, IE 0300 3896 2100, consoante dispõe o art. 83 da Resolução TSE nº. 23.659 /2021.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência ao Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Após a realização de todas as providências impostas e o trânsito em julgado, archive-se.

Itaporanga d'Ajuda/SE, datado e assinado eletronicamente

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz da 31ª Zona Eleitoral de Sergipe

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600012-90.2025.6.25.0031

PROCESSO : 0600012-90.2025.6.25.0031 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : PEDRO UBIRAJARA DANTAS PEQUENO

INTERESSADO : JUÍZO ELEITORAL DA 31ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600012-90.2025.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: JUÍZO ELEITORAL DA 31ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA/SE

INTERESSADA: PEDRO UBIRAJARA DANTAS PEQUENO

SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo para apuração da ausência aos trabalhos eleitorais no segundo turno das Eleições Municipais de 2024, do mesário PEDRO UBIRAJARA DANTAS PEQUENO, Inscrição Eleitoral nº: 025608552100, ora qualificado nos autos, o qual foi nomeado para compor a mesa receptora de votos da seção 106 de Itaporanga D'Ajuda/SE, como 1º Secretário nas eleições 2024, não comparecendo aos trabalhos eleitorais na data 06/10/2024, conforme registro constante ao cadastro eleitoral e demais documentos.

Devidamente Intimado, por este Juízo Eleitoral, para ofertar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, o mesário não apresentou nenhuma justificativa.

Instado a manifestar-se, o Representante do Ministério Público Eleitoral pugnou pela aplicação de multa, nos termos do Art. 124 do Código Eleitoral (Doc. Id: 123322455).

É o relato. Decido.

Versam os presentes sobre a convocação para os trabalhos eleitorais, a qual se reveste de de múnus público imposto por lei, em atendimento ao Poder Público e em prol da comunidade. É função honorífica, pois, da mais alta monta, cuja ausência de membro de Mesa Receptora de Votos aos trabalhos de votação, desta forma, observa-se do quanto trazido à apreciação o descompromisso do mesário para com a Justiça Eleitoral.

A ausência de manifestação do mesário em epígrafe revela o puro desinteresse em exercer a função eleitoral para a qual foi convocado, não revelando preocupação com a sanção advinda do ato praticado.

Além de não ter, o interessado, comparecido para auxiliar nos trabalhos realizados pela mesa receptora de votos, nem ter justificado sua ausência no prazo legalmente cominado, o mesário faltoso não requereu o arbitramento da devida multa, consoante assim prevê o artigo 124, §1º do Código Eleitoral, in verbis:

"Art. 124. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário-mínimo vigente na zona eleitoral cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal. § 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no artigo 367."

Segundo a Jurisprudência da Suprema Corte, é inconstitucional a fixação de multa administrativa vinculada a número de salários-mínimos. A Resolução TSE 23.659/2021 em seu Art. 133 determina que a base de cálculo para a aplicação de multa corresponde ao valor de R\$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos), observada a variação de 10% a 50% (Art. 127), dessa forma, obtendo um valor mínimo de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) e máximo R\$ 17,60 (dezessete reais e sessenta centavos), podendo os valores serem aumentados até dez vezes, se em virtude da situação econômica do eleitor, a multa aplicada mostra-se ineficaz, embora aplicada ao máximo.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra e com fulcro nos artigo 124 do Código Eleitoral e Artigos 129 e 133 da Resolução TSE 23.659/2021, arbitro a multa de R\$ 17,60 (dezessete reais e sessenta centavos) e, nos termos do Art. 367, §2º do Código Eleitoral, majoro esse valor em 10 (dez) vezes, totalizando R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais).

Intime-se o(a) interessado(a), preferencialmente por meio de mensagem instantânea de WhatsApp (art. 270 do CPC c/c Res - TRE/SE 19/2020), ou por outro meio admitido em direito (art. 273 c/c 275 do CPC), com advertência de que o não pagamento da multa acarretará a impossibilidade de obtenção da quitação eleitoral enquanto perdurar o débito.

Na hipótese de o(a) interessado(a) ter realizado o pagamento da multa atribuída automaticamente pelo Sistema ELO, o valor pago deverá ser subtraído do valor da multa arbitrada nesta decisão.

Tudo cumprido e certificado, arquivem os autos.

Caso não seja efetuado o pagamento no prazo legal, registrem a penalidade imposta no Sistema Sanções e, considerando o teor do art.1º, inciso I e §§4º e 5º da Portaria MF n.º 75/2012, arquivem os autos.

Publique-se. Intime-se.

Registre-se.

Vista ao MPE.

Itaporanga d'Ajuda, assinado e datado eletronicamente.

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 31ªZE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600011-08.2025.6.25.0031

PROCESSO : 0600011-08.2025.6.25.0031 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ISAC BATISTA SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO ELEITORAL DA 31ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600011-08.2025.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: JUÍZO ELEITORAL DA 31ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA/SE

INTERESSADA: ISAC BATISTA SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo para apuração da ausência aos trabalhos eleitorais no segundo turno das Eleições Municipais de 2024, do mesário ISAC BATISTA SANTOS, Inscrição Eleitoral nº 025572822127, ora qualificado nos autos, o qual foi nomeado para compor a mesa receptora de votos da seção 116 de Itaporanga D'Ajuda/SE, como 1º Secretário nas eleições 2024, não comparecendo aos trabalhos eleitorais na data 06/10/2024, conforme registro constante ao cadastro eleitoral e demais documentos.

Devidamente Intimado, por este Juízo Eleitoral, para ofertar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, o mesário não apresentou nenhuma justificativa.

Instado a manifestar-se, o Representante do Ministério Público Eleitoral pugnou pela aplicação de multa, nos termos do Art. 124 do Código Eleitoral (Doc. Id: 123322457).

É o relato. Decido.

Versam os presentes sobre a convocação para os trabalhos eleitorais, a qual se reveste de de múnus público imposto por lei, em atendimento ao Poder Público e em prol da comunidade. É função honorífica, pois, da mais alta monta, cuja ausência de membro de Mesa Receptora de Votos aos trabalhos de votação, desta forma, observa-se do quanto trazido à apreciação o descompromisso do mesário para com a Justiça Eleitoral.

A ausência de manifestação do mesário em epígrafe revela o puro desinteresse em exercer a função eleitoral para a qual foi convocado, não revelando preocupação com a sanção advinda do ato praticado.

Além de não ter, o interessado, comparecido para auxiliar nos trabalhos realizados pela mesa receptora de votos, nem ter justificado sua ausência no prazo legalmente cominado, o mesário faltoso não requereu o arbitramento da devida multa, consoante assim prevê o artigo 124, §1º do Código Eleitoral, in verbis:

"Art. 124. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário-mínimo vigente na zona eleitoral cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal. § 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no artigo 367."

Segundo a Jurisprudência da Suprema Corte, é inconstitucional a fixação de multa administrativa vinculada a número de salários-mínimos. A Resolução TSE 23.659/2021 em seu Art. 133 determina que a base de cálculo para a aplicação de multa corresponde ao valor de R\$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos), observada a variação de 10% a 50% (Art. 127), dessa forma, obtendo um valor mínimo de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) e máximo R\$ 17,60

(dezessete reais e sessenta centavos), podendo os valores serem aumentados até dez vezes, se em virtude da situação econômica do eleitor, a multa aplicada mostra-se ineficaz, embora aplicada ao máximo.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra e com fulcro nos artigo 124 do Código Eleitoral e Artigos 129 e 133 da Resolução TSE 23.659/2021, arbitro a multa de R\$ 17,60 (dezessete reais e sessenta centavos) e, nos termos do Art. 367, §2º do Código Eleitoral, majoro esse valor em 10 (dez) vezes, totalizando R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais).

Intime-se o(a) interessado(a), preferencialmente por meio de mensagem instantânea de WhatsApp (art. 270 do CPC c/c Res - TRE/SE 19/2020), ou por outro meio admitido em direito (art. 273 c/c 275 do CPC), com advertência de que o não pagamento da multa acarretará a impossibilidade de obtenção da quitação eleitoral enquanto perdurar o débito.

Na hipótese de o(a) interessado(a) ter realizado o pagamento da multa atribuída automaticamente pelo Sistema ELO, o valor pago deverá ser subtraído do valor da multa arbitrada nesta decisão.

Tudo cumprido e certificado, arquivem os autos.

Caso não seja efetuado o pagamento no prazo legal, registrem a penalidade imposta no Sistema Sanções e, considerando o teor do art.1º, inciso I e §§4º e 5º da Portaria MF n.º 75/2012, arquivem os autos.

Publique-se. Intime-se.

Registre-se.

Vista ao MPE.

35ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1409/2025 - 35ª ZE - LOTES 0031 E 0032/2025.

Edital 1409/2025 - 35ª ZE

A Excelentíssima Senhora Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, MMa. Juíza da 35ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Indiaroba, Santa Luzia do Itanhy e Umbaúba/SE, constantes do lote abaixo especificado, consoante Relação de Títulos Impressos disponíveis aos partidos políticos para consulta no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação pelo e-mail ze35@tre-se.jus.br, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982) contados a partir da presente publicação.

Lotes 0031 e 0032/2025.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE-TRE/SE. Dado e passado, nesta cidade de Umbaúba/SE, nesta data, eu, Hécio José Vieira de Melo Mota, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 10/2018-35ªZE (Art. 1º, §1º, VII), assino.

001º JUÍZO DAS GARANTIAS DE ARACAJU

INTIMAÇÃO

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600060-18.2020.6.25.0001

PROCESSO : 0600060-18.2020.6.25.0001 INQUÉRITO POLICIAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001º Juízo das Garantias de Aracaju

AUTOR : SR/PF/SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INDICIADO : FABIO FERREIRA ALVES
ADVOGADO : JEFFERSON MIGUEL DA SILVA (377314/SP)
ADVOGADO : ODAIR COLOMBANI DE FREITAS (309693/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001º Juízo das Garantias de Aracaju

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600060-18.2020.6.25.0001 / 001º Juízo das Garantias de Aracaju

SENTENÇA

Trata-se de Inquérito em que houve o indiciamento pela Autoridade Policial de FABIO FERREIRA ALVES pela suposta prática do crime de inscrição fraudulenta de eleitor previsto no art. 289 do Código Eleitoral, consoante Relatório de ID 108958896.

Concluído o procedimento investigatório, o Ministério Público Eleitoral propôs acordo de não persecução penal (ID 109512738).

Mediante expedição de Carta Precatória para a atual localidade de residência do investigado, conforme Termo de Audiência de ID 122405337 realizada na 335ª Zona Eleitoral (Arujá/SP), celebrou-se acordo de não persecução penal homologado por este Juízo na Decisão de ID 123220094.

Na sequência, o beneficiado anexou a documentação comprobatória do pagamento da prestação pecuniária convencionada (IDs 123320002, 123320003 e 123320004), requerendo a extinção de sua punibilidade.

Instado a se pronunciar, o *Parquet* Eleitoral também pugnou pela extinção da punibilidade do agente em face da integralidade do cumprimento do ANPP (ID 123342231).

Eis a breve síntese. Fundamento e decido.

Restando demonstrado nos autos o cumprimento integral do Acordo de Não Persecução Penal celebrado, acolho a manifestação do Ministério Público Eleitoral, para DECRETAR a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do investigado FABIO FERREIRA ALVES, nos termos do art. 28-A, §13º, do Código de Processo Penal.

Registro que o presente feito não deve constar de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III, do §2º, do art. 28-A do CPP, em observância ao §12º da mesma norma.

Publique-se. Cientifique-se o MPE e a Polícia Federal.

Dispensada a intimação pessoal do investigado, nos moldes da Jurisprudência Pátria sobretudo do Enunciado Criminal 105 do FONAJE.

Ultimadas as providências determinadas, efetue-se o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO destes autos. Aracaju/SE, datada e assinada eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (2484/SE) 10 10
ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE) 8
CARLOS AUGUSTO GUIMARAES PINTO JUNIOR (10673/SE) 10
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 10 10

CLARA TELES FRANCO (14728/SE) 10 10
 CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 10
 DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4
 4
 EUDSON LIMA SANTOS (15727/SE) 13 13 13
 FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 3 8
 FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) 10 10
 GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 10 10
 GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 15 16
 GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) 10 10
 HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE) 7 7
 IANNY LENIZE FELIX BELCHIOR (14876/SE) 27 27
 JEFFERSON MIGUEL DA SILVA (377314/SP) 42
 JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 30 30
 JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 29 29
 JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE) 24 24 24 25 25 25 28 28 28
 JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 4 4
 JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 4 4 4 4 4 4 4 4
 4 4 4 4 4 4 4
 JOSE RODRIGUES DE LIMA NETO (10141/SE) 10
 KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 36
 LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 29 29
 LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) 10 10
 LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE) 7 7
 LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 10
 LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 23 23
 LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 4
 MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 8 10 10
 MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE) 7 7
 MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) 10 10
 MURILO LEAL LEITE (8142/SE) 19 19 19 19
 ODAIR COLOMBANI DE FREITAS (309693/SP) 42
 PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 10 10
 RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 10 10
 RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE) 7 7
 REBECA QUEIROZ DE MORAIS (7407/SE) 36
 ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 29 29
 RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 10 10
 SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 4 4
 VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) 10 10
 WALLA VIANA FONTES (8375/SE) 36 36 36 36 36 36 36
 WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) 16

ÍNDICE DE PARTES

A COLIGAÇÃO É TEMPO DE MUDANÇA (PSDB/CIDADANIA, MDB, PSD, PSB, UNIÃO, MOBILIZA) 4
 ACRISIO ALVES PEREIRA 28

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE	3
ALDAIR JOSE DE ALMEIDA SANTOS	4
AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL	8
CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL	8
CLEOSMAR BARBOSA ANDRADE	4
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM SERGIPE	8
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM MONTE ALEGRE DE SERGIPE	25
DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO	7
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PORTO DA FOLHA	23
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CUMBE PSD	22
Destinatário para ciência pública	4 4
ELANE REGINA ALVES DA SILVA	26
ELEICAO 2024 GARDENIA BARRETO DA SILVA SOUZA PREFEITO	19
ELEICAO 2024 LUANA CECILIA EUZEBIO RAMOS VIEIRA VEREADOR	29
ELEICAO 2024 LUIZ CARLOS DE SANTANA SILVA VEREADOR	30
ELEICAO 2024 VALDEMIR FERREIRA DA SILVA VICE-PREFEITO	19
ELIANE CUNHA DINIZ DE JESUS	4
ENOQUE PEREIRA LIMA	27
ERINALDO GOMES	16
FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS	13
FABIO FERREIRA ALVES	42
FRANUEL FAGNER DE SOUZA FREITAS	23
GARDENIA BARRETO DA SILVA SOUZA	19
GENILDO GOMES DA SILVA	4
GLEIDSON DINIZ PADILHA	4
IDENILSON DE ALBUQUERQUE	27
ISAC BATISTA SANTOS	40
ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS	15 16
JOAO DE ASSIS DOS SANTOS NETO	27
JORGE JOAQUIM DE SANTANA	25
JOSE ALAN MOTA DE OLIVEIRA	4
JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA	7
JOSE DA SILVA GOIS NETO	13
JOSE RICARDO FERREIRA	4
JOSE WALTERBERG FARIAS	28
JOSINALDO MELO DE ANDRADE	4
JOSUE NUNES JUNIOR	26
JOZIENE DOS SANTOS	27
JULIETE DOS SANTOS MENEZES	4
JULIO PONCIANO SANTOS	13
JUÍZO 31ª ZE/SE	38
JUÍZO ELEITORAL DA 31ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA/SE	39 40
LUAN SOUZA SANTANA	38
LUANA CECILIA EUZEBIO RAMOS VIEIRA	29
LUANA SOUZA SANTANA	38
LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO	13
LUIZ CARLOS DE SANTANA SILVA	30

AIJE 0600717-09.2024.6.25.0004	10
AIME 0600001-67.2025.6.25.0029	36
APEI 0600020-55.2020.6.25.0027	34
CMR 0600011-08.2025.6.25.0031	40
CMR 0600012-90.2025.6.25.0031	39
CumSen 0600307-54.2024.6.25.0002	7
CumSen 0600322-14.2024.6.25.0005	15
CumSen 0600612-29.2024.6.25.0005	16
CumSen 0601551-92.2022.6.25.0000	3
DPI 0600039-73.2025.6.25.0031	38
ExFis 0000003-32.2006.6.25.0036	8
IP 0600004-24.2024.6.25.0557	32
IP 0600060-18.2020.6.25.0001	42
PC-PP 0600002-91.2025.6.25.0016	22
PC-PP 0600033-47.2025.6.25.0005	16
PC-PP 0600040-42.2025.6.25.0004	13
PCE 0600308-88.2024.6.25.0018	27
PCE 0600309-73.2024.6.25.0018	26
PCE 0600325-27.2024.6.25.0018	27
PCE 0600347-85.2024.6.25.0018	23
PCE 0600360-84.2024.6.25.0018	24
PCE 0600361-69.2024.6.25.0018	28
PCE 0600362-54.2024.6.25.0018	25
PCE 0600484-58.2024.6.25.0021	30
PCE 0600506-19.2024.6.25.0021	29
PCE 0600681-34.2024.6.25.0014	19
REI 0600380-66.2024.6.25.0021	4
REI 0600730-17.2024.6.25.0001	4